

Acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a ampliação do prazo de concessão do benefício do seguro-desemprego para os trabalhadores desempregados residentes em Municípios atingidos pelas ações de combate ao desmatamento da Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

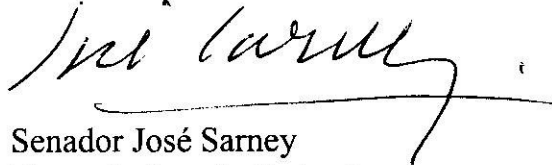
Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-D:

“Art. 2º-D. O prazo previsto no art. 4º desta Lei será acrescido de 3 (três) meses para os trabalhadores em situação de desemprego involuntário causado pela crise relacionada com ações de combate ao desmatamento na região Amazônica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) definirá os Municípios atingidos pelo disposto no **caput** deste artigo e as regras para sua implementação imediata.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal